

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 037/2025, DE 03 DE OUTUBRO DE 2025

Regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal, para instituir o processo de concessão de Suprimento de Fundos (adiantamento), bem como sua aplicação e prestação de contas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, Constituição do Estado de Pernambuco e a Lei Orgânica do Município da Gameleira, e

CONSIDERANDO que, segundo o próprio Tribunal de Contas da União algumas despesas não se enquadram no processo normal de licitação.

CONSIDERANDO que não faz sentido exigir que despesas até determinado montante sejam realizadas apenas após percorrido processo cujo custo de realização tende a ser superior a eventuais prejuízos advindos da não inserção de referida despesa no processo normal.

CONSIDERANDO, para a administração pública, os custos advindos da não inclusão das despesas de pequeno vulto no processo normal de aplicação soa em regra geral, menores do que os custos que seriam incorridos caso fosse necessário percorrer todas as etapas desse processo;

CONSIDERANDO o § 2º do art. 95 da Nova Lei de Licitações (14.133 de 2021) e referência para delimitar o valor passível de utilização em regime de adiantamento;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Implantar o processo de concessão de suprimento de fundos com a finalidade de assistir as despesas de pronto pagamento que não possam se sujeitar ao processo normal das despesas, além de garantir maior dinamicidade ao processo de gestão.

Art. 2º. O regime de suprimento de fundos consiste na entrega de numerário a servidor designado, sempre precedido de empenho em dotação própria, para realizar despesas que, pela excepcionalidade, e a critério do Gestor Municipal e sob sua inteira responsabilidade, não se apresentem passíveis de planejamento e não possam ser submetidas ao procedimento licitatório ou dispensa de licitação, dependendo da estimativa de valor dos materiais, bens ou serviços a serem adquiridos.

Art. 3º. É vedada a concessão de suprimento de fundos:

- I: Para pagamento de despesa já realizada;
- II. Para aquisição de material permanente ou outra mutação patrimonial, classificada como despesa de capital.

Art. 4º. É vedada a utilização do suprimento de fundos em finalidade diversa daquela para a qual foi concedido.

Art. 5º. São passíveis de realização por meio de suprimento de fundos os seguintes pagamentos:

- I - despesas de pequeno vulto, assim entendidas aquelas cujos valores sejam iguais ou inferiores a 30% do constante no art. 95, § 2º da Lei nº 14.133/2021;
- II - despesas de consumo, manutenção e conservação de Unidades Orçamentárias em quantidade restrita para consumo

imediatamente, de inconveniente estocagem ou por falta temporária ou eventual no almoxarifado, quando as circunstâncias não permitirem sua realização pelo processo normal de despesa pública;

III - serviços de terceiros;

IV - despesas em viagens ou serviços especiais, que exijam pronto pagamento em espécie;

V - para atender os serviços de assistência social, nos casos de caráter reservado, confidencial ou sigiloso, a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

VI - para atender festividades e homenagens oficiais realizadas pelo Gabinete do Prefeito e dos titulares de órgãos e entes da Administração Municipal na realização de eventos relacionados à sua atividade operacional, devidamente motivados e justificados;

VII - para atender despesas com realização de exposições, mostras culturais, artísticas, feiras, simpósios e com a cobertura de eventos e outras situações especiais que ocorrerem fora da sede do Município;

VIII - para atender a alimentação para servidores que estejam realizando serviço de interesse da Administração e que não possam sofrer descontinuidade em função de sua relevância, devidamente justificadas e autorizadas pelo Gestor Municipal;

IX - encargos legais e judiciais decorrentes da aplicação de suprimento de fundos;

X - outras despesas urgentes ou inadiáveis, desde que justificada a inviabilidade da realização de procedimento licitatório, precedidas de autorização pelo Gestor Municipal, obedecida o limite indicado no Inciso I deste Artigo.

§ 1º. Para fins deste Decreto, consideram-se despesas de pequeno vulto aquelas que devam ser efetuadas para atender necessidades inadiáveis da Administração, inclusive aquisição de material e execução de serviço, ainda que exista dotação específica.

§ 2º. Na hipótese dos incisos II e III deste artigo, as aquisições e contratações ficarão condicionadas à inexistência de cobertura contratual, inexistência de fornecedor contratado/registrado, observando neste último caso, que não haja direcionamento a fornecedor determinado, em vista do disposto no art. 37 da Constituição Federal.

§ 3º. As despesas com alimentação de que tratam o Inciso VIII deste artigo, não se confundirão com os valores concedidos aos servidores a título de diárias, quando for o caso.

Art. 6º. Os valores dos suprimentos de fundos para cada elemento de despesa devem ser iguais ou inferiores a 30% do constante no art. 95, § 2º da Lei nº 14.133/2021, podendo o tomador ser responsável por apenas dois adiantamentos por vez.

Art. 7º. É vedado o fracionamento da despesa ou do documento comprobatório para adequação aos limites estabelecidos neste Decreto.

Art. 8º. Os Suprimentos de Fundo só serão concedidos a servidores municipais efetivos, ou, a critério do gestor municipal e sob sua inteira responsabilidade, a servidores Comissionados.

Art. 9º. Os prazos para aplicação e prestação de contas serão os seguintes:

I - Para aplicação o servidor terá 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento do numerário em sua conta bancária;

II - Para prestar contas e baixar sua responsabilidade perante o Tesouro Municipal, o servidor terá 10 (dez) dias a contar do encerramento do prazo para aplicação definida no inciso anterior.

§ 1º. Caso os prazos caiam em dia não útil, estes serão contados a partir do primeiro dia útil subsequente.

§ 2º. Os adiantamentos concedidos no mes de dezembro terao como prazo de entrega da Prestacao de Contas, a data de encerramento do exercicio.

Art. 10º. O servidor que receber Suprimento de Fundos e obrigado a aplica-lo e a prestar contas, ao Departamento de Contabilidade da Secretaria da Fazenda, sujeitando-se a tomada de contas especial, quando nao o fizer no prazo fixado no Artigo 9º.

Art. 11º. A solicitação de Suprimento de Fundos será feita através do documento "Requisição de Suprimento de Fundo" (Anexo I), que devera conter, obrigatoriamente:

- I - exercicio financeiro;
- II - classificacao correta das despesas;
- III - nome, matricula e cargo ou funcao do servidor;
- IV - importancia a ser autorizada;
- V - assinatura do solicitante;
- VI - assinatura do gestor municipal.

Art. 12º. Não será concedido Suprimento de Fundos a:

- I - servidor em alcance;
- II - servidor que esteja respondendo a inquerito ou processo administrativo disciplinar;
- III - servidor que não esteja em efetivo exercicio na Administração Pública Municipal;
- IV - responsável pelo almoxarifado;
- V - servidor exercendo cargo em comissao no ultimo trimestre ao termino do mandato do Prefeito, exceto para o servidor efetivo;
- VI - unidade gestora com Suprimento de Fundo ainda nao homologado e com a respectiva baixa de responsabilidade;
- VII - responsável por Suprimento de Fundos, ainda nao homologado e com a respectiva baixa de responsabilidade.

Paragrafo único. Considera-se em alcance o agente responsável por suprimento de fundos que não tenha apresentado a comprovação dentro do prazo previsto, ou que tenha causado prejuizo aos cofres do Município, por apropriação indebita, desvio, avaria, inutilização ou por falta nao justificada de bens e valores públicos, depois de configurada a responsabilidade administrativa, independentemente de condenação judicial.

Art. 13º. Os Suprimentos de Fundos concedidos serão considerados despesas efetivas, registrando-se a responsabilidade ao servidor suprido, cuja baixa sera procedida após a aprovação e homologação das contas prestadas.

Art. 14º. A prestação de contas do Suprimento de Fundos fara parte integrante do mesmo processo de concessão e será prestada pelo servidor responsável pelo Suprimento no prazo previsto no art. 9º, devendo ser instruída com os seguintes documentos:

- I - Notas fiscais, recibos ou documentos fiscais validos, que comprovam as despesas realizadas;
- II - Depósito de devolução dos eventuais saldos não aplicados;
- III - Relação dos documentos anexados e resume final com o demonstrativo do crédito autorizado e gasto.

§ 1º. As restituições de que trata o Inciso II deste artigo deverao ser efetuadas pelo suprido até o prazo limite de comprovação e apresentadas na Prestação de Contas.

§ 2º. Se nao houver gasto, deverá ser apresentada justificativa, no prazo de prestação de contas previsto no incise I do art. 9º, indicando os motivos que impediram a aplicação do Suprimento de Fundos.

§ 3º. Os documentos comprovantes da despesa realizada deverão ser emitidos com o número do CNPJ e em nome da Prefeitura do Município da Gameleira, seguido do nome do

Suprido e nao poderão conter rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas.

§ 4º. Nos documentos comprobatórios de despesa deverá constar o atestado de que o fornecimento foi realizado ou o serviço prestado, passado por servidor que não seja o responsável pelo suprimento, cuja atestação só terá validade se identificar o servidor com clareza, preferencialmente com carimbo de identificação, nome completo, cargo/função exercida e número de matrícula.

§ 5º. A certificação estabelecida no artigo anterior nao poderá ser realizada pelo servidor suprido.

§ 6º. No caso de não cumprimento do prazo de prestação de contas de suprimento de fundos por parte do suprido, ficara o Ordenador de Despesas do órgão de lotação do servidor, responsável por notificar imediatamente o suprido a apresentar a prestação de contas no prazo de 05 (cinco) dias corridos.

§ 7º. Não sendo apresentada pelo suprido a prestação de contas no prazo estipulado no parágrafo anterior, o Gestor Municipal comunicará a Procuradoria Municipal para instauração de Tomada de Contas Especial e Processo Administrativo Disciplinar, bem como glosa nos proventos do suprido até o valor do dano causado ao erário.

Art. 15º. Após a análise da Prestação de Contas, o processo terá os seguintes trâmites:

I - A aprovação e homologação serão efetuadas pelo ordenador de despesas do órgão, precedida de análise técnica do Departamento de Contabilidade e Controle Interno;

II - Se encontrada impropriedade passível de saneamento, os autos serão remetidos aos agentes públicos responsáveis, com a finalidade de sanear a prestação de contas, e após, reapresentados para nova análise.

III - Se encontrada irregularidade insanável na aplicação do suprimento de fundos, a prestação de contas deverá ser reprovada e encaminhada ao Controle Interno do Município para análise conclusiva, que se manifestará pelas providências necessárias ao resguardo da coisa pública, devendo em última instância, após oportunizada a devolução do numerário objeto de glosa, determinar o desconto em folha salarial do servidor em alcance.

Art. 16º. O servidor que receber suprimento não poderá transferi-lo a outrem.

Art. 17º. Compete à Unidade de Controle Interno de o Município instituir e alterar os formulários de Requisição de Suprimento de Fundos e de Prestação de Contas, bem como editar instrumentos normativos para o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 18º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gameleira (PE), 03 de Outubro de 2025.

LEANDRO RIBEIRO GOMES DE LIMA

Prefeito do Município da Gameleira

Publicado por:

Rafael Azevedo da Silva

Código Identificador:E89DD301